



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Palácio de Buquira

LEI N° 1.427, DE 24 DE ABRIL DE 2009

“Torna obrigatória a realização dos carnavais no Município de Monteiro Lobato, somente com animações através de marchinhas carnavalescas”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui obrigatoriedade ao Executivo Municipal, em organizar e realizar os carnavais de Monteiro Lobato somente com *marchinhas carnavalescas*, através de Grupos Musicais, Bandas, Som Mecânico, Som Eletrônico ou qualquer outro meio de propagação musical.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 24 de abril de 2009.

Ver. MARCUS VINÍCIUS PACHECO DE MENEZES
- Presidente da Câmara -

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, aos 24 de abril de 2009.

GIGLIOLA CORRÁ DA SILVA
- Chefe da Secretaria Geral -